



Processo nº 11.027-2/99

LEI Nº 5.350, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999**Cria cargos públicos de Agente de Trânsito I e II e Técnico de Trânsito I e II.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1.987, no Grupo de Atividades Urbanismo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente de Trânsito I	VI	70
Agente de Trânsito II	VII	10
Técnico de Trânsito I	VII	20
Técnico de Trânsito II	VIII	07

Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes são os constantes dos Anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos relativos aos níveis VI, VII e VIII dos cargos ora criados, são os constantes da tabela de vencimentos dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

1 – Classe – Agente de Trânsito I – Nível VI

2 – Descrição sumária:

Executar a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma lei.

3 – Atribuições específicas:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, aos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo;
- Possuir carteira de habilitação para dirigir veículos leves (automóveis e caminhonetes).



5 – Acesso à classe de Agente de Trânsito II:

- Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

- 40 horas semanais, distribuídas em 06 (seis) dias por semana, em turnos.

**ANEXO II****1 – Classe – Agente de Trânsito II – Nível VII****2 – Descrição sumária:**

Supervisionar em campo a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma lei.

3 – Atribuições específicas:

- Supervisionar em campo os serviços de operação e fiscalização de trânsito, executadas pelos agentes de trânsito I, além de:
 - Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
 - Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
 - Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
 - Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
 - Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
 - Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
 - Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
 - Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
 - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo;

Experiência de 4 (quatro) anos como Agente de Trânsito I.

5 – Carga horária:

- 40 horas semanais, distribuídas em 06 (seis) dias por semana, em turnos.



ANEXO III

1 – Classe – Técnico de Trânsito I – Nível VII

2 – Descrição sumária:

Elaborar projetos, fiscalizar e executar circulação e sinalização viária para veículos e pedestres;

3 – Atribuições específicas:

- Executar levantamento de dados em campo;
- Coletar informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semafórica, canalização e especiais;
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projetar esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo em curso técnico de edificações, agrimensura, saneamento ou trânsito, mecânica ou eletrotécnico/eletrônica.

5 – Acesso à Técnico de Trânsito II:

- Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

40 horas semanais.



ANEXO IV

1 – Classe – Técnico de Trânsito II – Nível VIII.

2 – Descrição sumária:

Supervisionar os trabalhos de projetos, fiscalização de obras e serviços, levantamento de pesquisas na área de circulação e sinalização viária de veículos e pedestres.

3 – Atribuições específicas:

Supervisionar os trabalhos nas seguintes áreas de trânsito:

- Levantamento de dados em campo;
- Coleta informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
 - Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semafórica, canalização e especiais;
 - Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
 - Projeta esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

Segundo grau completo com curso técnico, voltado à área de engenharia;

Possuir experiência mínima de 4 (quatro) anos na função de Técnico de Trânsito I.

5 – Carga horária:

- 40 horas semanais.